

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6461/2019 E APENSADOS

Dispõe sobre a Aprendizagem Profissional.

EMENDA SUPRESSIVA Nº (Do Deputado Ubiratan Sanderson)

Suprima-se o § 7º do artigo 429 da CLT, do art. 3º do substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 429 do substitutivo prevê, em seu §7º que "a cota de aprendizes de cada estabelecimento será calculada por competência mensal, considerando a quantidade de empregados constatada ao final de cada mês".

A medida é desproporcional e impõe na prática um nível de acompanhamento que não será atendido pela oferta de cursos de formação. A imposição parece desconhecer a sazonalidade e a periodicidade dos cursos de aprendizagem, sendo certo que não é crível ou possível novas matrículas serem ofertadas a cada mês.

Além disso, nas atividades do comércio por exemplo, que ampliam o número de empregados nas datas comemorativas, o tempo de vínculo é reduzido, porém não há como contratar proporcionalmente o aprendiz e passado o período de festividades rescindir o contrato de aprendizagem.

Sala das Sessões, de _____ de 2022.

Ubiratan **Sanderson**
Deputado Federal (PL/RS)

